COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇAO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2014, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1413/2001)

Aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AlCacau/2001), que substituirá o AlCacau/1993.

Autor: Comissão de Relações Exteriores **Relator**: Deputado RENATO VIANNA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em foco, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores, pretende ratificar o texto do Acordo Internacional do Cacau - ALCACAU/2001, que vem a dar nova versão ao ALCACAU/1993.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição teve origem na Mensagem nº 1413, de 2001, do Poder Executivo, que enuncia se fazer acompanhar de uma exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual, contudo, não se encontra nos autos, motivo por que deixamos aqui de fazer referência a seu conteúdo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, III, alínea *a*, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 48, I, da Constituição Federal, tratando de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, a quem compete resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais firmados pelo Poder Executivo.

Do ponto de vista do conteúdo, examinando os termos do Acordo que se pretende ratificar não verificamos a existência de quaisquer conflitos entre o ali prescrito e as normas constitucionais em vigor.

A matéria foi apresentada nos termos regimentais, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada ao fim pretendido, nos termos do art. 109, II, do Regimento Interno.

Nada temos a opor à técnica legislativa e à redação empregadas, que atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2014, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 200.

Deputado RENATO VIANNA Relator